



de Lei No 114/66
LEI Nº 1.584, DE 18 DE MAIO DE 1.966.

(Que dispõe sobre renovação de ar nas casas de diversões públicas)

MAURÍCIO NAGIB NAJAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, de acôrdo com as disposições contidas no § 3º, do Artigo 22, da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1.965, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação e o uso de equipamento eletro-mecânica de RENOVAÇÃO DE AR em todos os estabelecimentos de Diversões Públicas do Município, tais como cinemas, clubes, auditórios, teatros, boliches, e demais locais que exijam seja conservado fechado o local durante a diversão ou espetáculo.

Artigo 2º - O equipamento deverá possuir insuflação e exaustão mecânica, na base mínima de 50 metros cúbicos de ar por hora e por pessoa, segundo a lotação de tais locais.

Artigo 3º - A distribuição de ar deverá ser feita - sem correntes diretas, de preferência de lateral ou, de baixo para cima do local. O nível de ruídos deverá ser baixo, para que o aparelho possa funcionar no decorrer do espetáculo ou das funções.

Artigo 4º - Estão isentos desta exigência os locais que já possuírem equipamento mecânico de ar condicionado ou de renovação de ar, de acôrdo com as normas técnicas brasileiras em uso.

Artigo 5º - Para os estabelecimentos em funcionamento que não estejam de acôrdo com esta lei, dar-se-á um prazo de noventa (90) dias, após a sua publicação, para a aplicação das presentes normas. Após êste prazo, em caso de inobservância, será interditado o local até o pleno cumprimento da lei.

Artigo 6º - Aos estabelecimentos em construção ou reforma, será exigido o cumprimento desta lei, antes da concessão do respectivo "Alvará de Funcionamento".

Artigo 7º - A fiscalização do cumprimento da presen



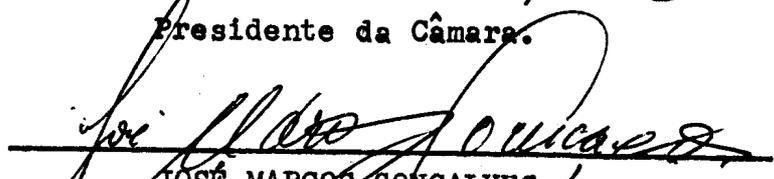
presente lei, ficará a cargo da Secretaria da Viação, Obras e Serviços Públicos do Município.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

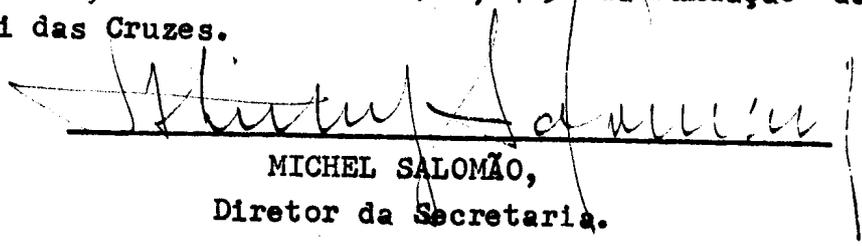
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de - Mogi das Cruzes, em 18 de maio de 1.966, 405º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURÍCIO NAGIB NAJAR,
Presidente da Câmara.


JOSÉ MARCOS GONÇALVES,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de maio de 1.966, 405º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MICHEL SALOMÃO,
Diretor da Secretaria.